



CONTRATO Nº 20/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023  
HOMOLOGADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC.

CONTRATADA: Senhor/Senhora **JULIETO FRANCISCO MARCON e/ ou MARILENE MARCON**, domiciliados na Linha Novo Encantado, s/n, interior, neste Município, CPF n.º 133.472.689-20 / 050.445.939-23 respectivamente.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

O fundamentado legal deste Contrato está disposto na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública deste Contrato onde resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO ANO DE 2023.**

1.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de **vigência deste Contrato é de 20 DE FEVEREIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 2.199,50 (dois mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** a seguir:

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----	-----	---------	--------------------------	----------------	-------------



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

30	265	KG.	MANDIOCA (MINIMAMENTE PROCESSADA) (15355)	Variedades de mesa; Bem desenvolvida, de colheita recente; cor uniforme, cheiro e sabor próprio; Descascada; Minimamente processadas (lavadas e cortada em toletes de aproximadamente 6-8cm de comprimento e congeladas); Firme. Não será tolerado defeitos: Lesões de rachadura e cortes; Danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas, com capacidade de 1 kg (um quilos). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas isotérmicas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	R\$ 8,30	R\$ 2.199,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.199,50</b>

3.2. O preço de aquisição será o preço pago ao CONTRATANTE, sendo que deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal, comercial, previdenciário ou trabalhista, seguros, impostos, taxas, transporte, frete, recursos humanos e materiais e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

3.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

<b>Despesa</b>	<b>Recursos</b>	<b>Complemento do Elemento</b>	<b>Valor</b>
26-fundamental	7500 - Ordinário	3.3.90.30.07	R\$ 2.199,50
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 2.199,50</b>

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do objeto exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado num prazo de até 15 (quinze) dias, por transferência bancária ou por depósito bancário após recebimento do documento fiscal no Setor de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento da forma contratada.

6.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato.

6.3. Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO.



- 6.4. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- 6.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.6. Fiscalização do fornecimento do objeto do Contrato.
- 6.7. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 6.8. Respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 6.9. Aplicar multa após regular processo administrativo, podendo ser descontados os valores dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.10. Fiscalizar o presente Contrato por meio da nomeação de um Fiscal do Contrato, ficando ainda a fiscalização deste Contrato a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Comprometer-se com o fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Edital e no presente Contrato.
- 7.2. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento das entregas do objeto.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização.
- 7.4. Entregar o objeto deste Contrato mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda à pessoa responsável no local de entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial por acordo entre as partes, pela inobservância de qualquer de suas condições ou por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. MARLEI OLIBONI LAMB (Secretária Municipal de Educação), inscrito no CPF sob o nº 736.478.969-34, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

Página 4 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 17 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JULIETO FRANCISCO MARCON e/ ou MARILENE MARCON**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Janaína Zarbielli Tonietto  
CPF: 006.562.649-42

\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch  
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

\_\_\_\_\_  
**MARLEI OLIBONI LAMB**  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 736.478.969-34

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

\_\_\_\_\_  
**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
Advogada – Assessora Geral  
OAB/SC 33.558